## PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009 (Poder Executivo)

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA Nº

. DE 2009

Dê-se a seguinte redação ao art. 43 do Projeto de Lei nº 5.938/2009:

"Art. 43. O contrato de partilha de produção, quando o bloco se localizar em terra, conterá cláusula determinando o pagamento, em moeda nacional, aos proprietários da terra onde se localiza o bloco, de participação equivalente ao valor da produção de petróleo ou gás natural nas seguintes proporções:

- I 1% (um por cento), quando tratar-se de pessoa física ou jurídica de direito privado;
- II 5% (cinco por cento), quando tratar-se de município ou de suas entidades da administração direta ou indireta;
- III 5% (cinco por cento), quando tratar-se de Estado ou do Distrito
  Federal, ou de suas entidades da administração direta ou indireta.
- § 1º A participação a que se refere o caput deste artigo será distribuída aos proprietários da terra onde se localiza o bloco.

§ 2º O cálculo da participação de pessoas físicas, jurídicas de direito privado ou de direito público será efetivado pela ANP, observados os critérios definidos neste artigo."(NR)

Sala das Sessões, de setembro de 2009.

**Deputada ELCIONE BARBALHO** (PMDB/PA)

**Deputado DARCISIO PERONDI** (PMDB/RS)

**Deputado ROBERTO BRITTO** (PP/BA)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A modificação do citado dispositivo justifica-se em face da necessidade de melhor distribuir-se os recursos advindos da exploração petrolífera entre os Entes Federados.